

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO – SESCOOP
UNIDADE NACIONAL**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 24/01/2012

Horário: 09:30 horas

**Local: SAUS Quadra 04 Bloco "I" Ed. Organização das Cooperativas Brasileiras –
Brasília – DF.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - **SESCOOP**, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pelas Portarias nº 31, de 26 de julho de 2011 e 022, de 26 de maio de 2011, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço Total**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução Nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, sob demanda, para até 31 (trinta e um) acessos, com área de registro na cidade de Brasília/DF (código 61), com disponibilização de serviços de transmissão de dados e e-mail, incluindo a cessão em comodato de aparelhos celulares digitais novos, no sistema pós-pago, em quantidades e especificações constantes dos Anexos I e I-A deste Edital, bem como 10 (dez) Mini-Modems para acessos à internet, via tecnologia 3G, com velocidade nominal de 1MB e franquia mensal de 10GB para cada linha/acesso, serviços estes a serem contratados pelo período de 12 (doze) meses, conforme demais especificações técnicas e condições constantes do corpo do presente Edital Pregão Presencial nº 021/2011 e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1 Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório, **as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais**, dispensada a exigência quando presente o representante

legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 6.1, letra “b”, deste edital;

2.1.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

2.1.3 O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Estarão Impedidas de Participar desta Licitação, Empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP – Unidade Nacional, Unidade Regional, ou com o Sistema OCB;
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os envelopes. **O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos**, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE “A” PROPOSTA
SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011

ENVELOPE “B” DOCUMENTAÇÃO
SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O documento de que trata o subitem “2.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A “**PROPOSTA**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item “**3.1**” do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) Discriminar em algarismo e por extenso o valor total cotado, conforme Planilha de Preços, Anexo II deste Edital. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos.
- c) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão
- d) Deverá indicar prazo para implantação dos serviços, que deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- e) No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, embalagem, frete, transporte, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto;
- f) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- g) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- h) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.3. A cotação de preço apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão/Pregoeiro.

5.4.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

5.4.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.4.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” - DOCUMENTAÇÃO.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope “B”):

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
 - b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei:
 - g.1) O documento requerido na forma da letra “g” deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.
- h) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, Serviço Móvel Pessoal, pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - h.1) O atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- i) Termo de Autorização, contrato de concessão ou documento equivalente para exploração do Serviço Móvel Pessoal, subscrito pela Anatel, contendo o conjunto de áreas de registro na qual a prestadora está autorizada a explorar o serviço.
- j) Da qualificação econômico-financeira:
 - j.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, os quais demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)}}{\text{-----}}$$

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

j.2) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

j.3) A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

j.4) Os índices de que tratam as alíneas “j.1”, “j.2” e “j.3” serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

j.5) Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2011, ano-base de 2010.

- k) Declaração da **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99)**, conforme **Anexo IV**.
- l) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **SESCOOP**, conforme modelo no **Anexo V**, deste Edital.
- m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.**

OBSERVAÇÕES:

- a. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferida pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- b. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- c. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no item 6.1, letra “m”**.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

- a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.
- c. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O **SESCOOP** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA HABILITAÇÃO E DAS “PROPOSTAS”

7.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido no item – DA CONVOCAÇÃO, para o seu recebimento.

7.2. O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA” – ENVELOPE “A” e o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” – ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTAS”.

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

7.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura dos envelopes “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.

7.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Setor de Compras e Licitações até o final do prazo recursal. Após esse prazo poderão ser retirados por um representante da licitante.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. Será classificada a proposta de **MENOR PREÇO** e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam as condições do **subitem 8.3**, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

8.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

8.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último **MENOR PREÇO** obtido.

8.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.10. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO**.

8.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

8.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.14. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope “B” dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.

8.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda as manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

8.17. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

8.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.19. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do Sescoop, por intermédio do Pregoeiro/Comissão, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

9.3. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do Sescoop, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fax.

9.4. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

10.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

10.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. O valor da multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. A vigência do Contrato para a prestação dos serviços objeto desta Nota Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.2. O prazo para implantação dos serviços será de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

11.3. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) e Regulamento Serviço Móvel Pessoal (SMP), na forma estabelecida nos planos homologados e regulamentados pela Anatel, sendo que este reajuste só será permitido após decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da data da assinatura do instrumento contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato caberá a Gerência de Logística, mediante o acompanhamento de seu representante.

12.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da Contratada por danos causados à Unidade Nacional do SESCOOP, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato ou a terceiros, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Unidade Nacional do SESCOOP.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados ao final do mês, pelo(s) serviço(s) realizado(s), em nome da CONTRATADA, mediante boleto bancário, em até o 5º (quinto) dia após a apresentação da referida documentação fiscal comprovada a sua regularidade, devidamente atestada por representante autorizado pela Unidade Nacional do SESCOOP.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Administrativo correspondente.

13.3. Constatada qualquer outra incorreção ou se, por quaisquer motivos, a **CONTRATADA** não puder ou não quiser proceder ao ajuste previsto no item anterior, o **CONTRATANTE** fica autorizado a glosar o valor excedente ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do CONTRATO ou de outra incorreção na fatura.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com os serviços, objeto da presente licitação, correrão na conta orçamentária nº 3.1.02.01.03.

15. DO CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a LICITANTE VENCEDORA e o SESCOOP – Unidade Nacional, em consonância o Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no ANEXO V, a qual será adaptada à proposta da LICITANTE VENCEDORA;

15.2. O SESCOOP – Unidade Nacional convocará a LICITANTE VENCEDORA, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à sede do SESCOOP, sob pena de decair do direito à contratação;

15.3. É facultado ao SESCOOP – Unidade Nacional, quando a LICITANTE VENCEDORA não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item anterior, convocar as LICITANTES remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme subitem 10.2 do Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a LICITANTE para obter preço melhor;

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado devidamente aceito pelo SESCOOP – Unidade Nacional.

15.5. No interesse do SESCOOP – Unidade Nacional, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), sendo facultada a supressão, no mesmo limite, mediante acordo entre as partes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

16.2. O SESCOOP não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

16.3. É facultado, ao Pregoeiro/Comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.4. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP, sito no SAUS QUADRA 04 BLOCO "I", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal. Decairá desse direito perante o SESCOOP, a licitante que não o fizer em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

16.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, sito no SAUS QUADRA 04 BLOCO "I", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br, ou pelo fax nº. 61 3217-2121, em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados, por fax, ou por meio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br.

16.7. Fica assegurado ao SESCOOP o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.9. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

16.10 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Nota Técnica
- b) ANEXO I-A – Especificações Técnicas dos Aparelhos
- c) ANEXO II – Planilha de Preços
- d) ANEXO III – Emprego de Mão-de-obra de menores
- e) ANEXO IV – Declaração de fato superveniente
- f) ANEXO V – Minuta de Contrato

16.11. O foro de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2011.

Hélio de Araujo Freitas
Pregoeiro

ANEXO I

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011)

NOTA TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. A presente Nota Técnica se destina à contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, sob demanda, para até 31 (trinta e um) acessos, com área de registro na cidade de Brasília-DF (código 61), disponibilizando serviços de transmissão de dados e e-mail, bem como 10 (dez) Mini-Modems para acessos à internet via tecnologia 3G.

1.2. Na prestação dos serviços deverão ser disponibilizados até 31 (trinta e um) aparelhos digitais novos, no sistema digital pós-pago, em regime de comodato, dentre os quais 14 (quatorze) aparelhos celulares conforme **TIPO 1** e 17 (dezessete) aparelhos que atendam as especificações do **TIPO 2**, bem como 10 (dez) Mini-Modems 3G que atendam as especificações do **TIPO 3**, constantes no Anexo I – A, desta Nota Técnica. Os referidos aparelhos deverão ter certificado emitido ou reconhecido pela ANATEL.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. A tecnologia empregada para os aparelhos do SMP deverá ser obrigatoriamente GSM ou superior.

2.1.1. Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços:

a) gerenciamento de linhas, por meio de acesso às contas *on line*, utilizando software de gestão de controle dos acessos contratados, com facilidades de gerenciamento em minutos ou valor;

b) serviço de gestão *on line*;

c) Consulta à fatura *on line* ou meio eletrônico, mediante login e senha, ou em mídia CD/DVD, ou pen drive em formato editável, preferencialmente em um dos formatos: Word, Excel ou *.mdb, ou .txt ou PDF;

2.1.2. A utilização dos serviços previstos constituirá mera expectativa em favor da empresa vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a Unidade Nacional do Sescop obrigada a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

2.1.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes desta Nota Técnica;

b) Às normas e regulamentos da Anatel;

c) Às normas da ABNT;

d) Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal e dos Estados, conforme o caso;

e) Aos regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;

f) Às prescrições e recomendações dos fabricantes; e

g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

2.1.4. Na prestação dos serviços deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos fornecidos, incluindo no mínimo: 1 (um) carregador bivolt rápido, 1 (uma)

bateria comum (mínimo de 150 horas em stand-by) e um manual de operações por aparelho no idioma nacional (Brasil).

2.1.5. O licitante vencedor deverá possibilitar aos usuários de telefones celulares, na condição de assinante-viajante, o acesso ao serviço móvel celular em redes de outras prestadoras quando não dispuser de cobertura na região;

2.1.6. O licitante vencedor deverá possuir cobertura dos seus serviços de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênios com outra operadora, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada, com portabilidade numérica. Não será permitido “roaming” em rede com tecnologia inferior à ofertada;

2.1.7. O licitante vencedor deverá possuir cobertura dos seus serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora;

2.1.8. O serviço de “roaming” deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo território nacional e na mesma, ou superior, tecnologia adotada na região de origem;

2.1.9. As especificações constantes no Anexo I - A determinam um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, sendo aceitos, portanto, produtos e materiais considerados e comprovadamente **similares** ou **superiores**. Havendo qualquer divergência entre a presente especificação e as Normas Brasileiras, prevalecerão as respectivas normas da ABNT. No caso de alguma norma ter sido substituída, prevalecerá sempre a norma editada mais recente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.2. Disponibilizar para a Unidade Nacional do Sescop um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

3.3. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Unidade Nacional do Sescop, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela Contratada;

3.4. Possibilitar aos usuários de telefones celulares, condições de roaming nacional e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos acordados no certame licitatório;

3.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

3.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correto e eficaz e comunicar a Unidade Nacional do Sescop, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.7. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares caso não exista atrasos de pagamentos, de acordo com o art.51 da resolução 477/2007 da Anatel. (Regulamento de SMP);

3.8. Fornecer, mensalmente, à Unidade Nacional do Sescoop, faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários;

3.9. Credenciar por escrito, junto à Unidade Nacional do Sescoop, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto desta Nota Técnica;

3.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

3.11. Atender as orientações da Unidade Nacional do Sescoop quanto às reclamações formuladas, prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, dentro do prazo regulamentar;

3.12. Quando da renovação do Contrato, em havendo necessidade, providenciar a substituição dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados, similares ou superiores, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para a Unidade Nacional do Sescoop, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.13. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado pela Unidade Nacional do Sescoop;

3.14. Cumprir os dispositivos contidos no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel; e

3.15. Atender às solicitações da Unidade Nacional do Sescoop, de imediato, após notificação, corrigindo no prazo definido em regulamentação da Anatel qualquer falha ou ocorrência de interrupção na prestação de serviços;

3.16. Atender as demandas de serviços dos usuários, tais como suporte à gestão de terminais, suporte à gestão de faturas e configuração dos acessos no gestor de controle em mídia eletrônica ou via sítio na Internet, mediante Login/Senha, garantindo o pleno uso dos serviços contratados pela Unidade Nacional do Sescoop, especificados nos seguintes subitens:

a) Análise dos itens contratados e das faturas mensais para conferência e identificação de eventuais tarifas faturadas que apresentem discrepâncias em relação às tarifas contratadas;

b) Controlar os prazos de recebimento das faturas e, em caso de atraso, solicitar prorrogação de vencimento, visando atender os prazos internos de pagamentos da Unidade Nacional do Sescoop, bem como fazer análise das faturas quanto à identificação correta e as possíveis divergências de faturamento;

c) Solicitação e acompanhamento integral do fechamento dos chamados feitos à operadora contratada, sobre eventuais discrepâncias nas tarifas contratadas e tarifas faturadas;

d) Geração de relatórios a pedido da Unidade Nacional do Sescoop, para fins de conferência de valores por setores da Unidade Nacional do Sescoop, de acordo com políticas e definições solicitadas pelo Gestor do contrato;

e) Após o recebimento das faturas em papel e/ou CD/DVD, e até o 5º dia do mês subsequente, o suporte técnico on site deverá carregar o arquivo Excel ou .txt ou *.mdb ou em PDF, a fim de gerar os relatórios gerenciais definidos pelo Gestor do contrato;

f) Sempre que necessário, o suporte técnico deverá efetuar alocação ou realocação de acessos a grupos definidos pela Unidade Nacional do Sescoop, com autorização expressa ou requisição do Gestor do Contrato;

g) Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar recurso ou permitir a criação ou alteração de grupos (nome do setor, alocação de acessos de usuários, associação a um perfil de usuário, alocação de limites de créditos para cada usuário, conforme definido pela Unidade Nacional do Sescoop);

h) O suporte técnico, após receber do Gestor do contrato a solicitação por e-mail, para inclusão e/ou alteração de limite de crédito, deverá providenciar de imediato a alteração no sistema de gestão de controle dos acessos, via internet.

4. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir as respectivas Notas Fiscais de Serviço, endereçadas ao Sescoop, entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento.

4.1.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

4.2. A Unidade Nacional do Sescoop após decorridos 12 (doze) meses da vigência contratual, se julgar pertinente a renovação contratual por intermédio de termo aditivo, e antes desta renovação, promoverá à época a verificação dos preços praticados por empresas do ramo, de modo a se assegurar que o preço praticado pela Contratada condiz com o praticado no mercado, sob pena de não renovação contratual .

4.3. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam o SESCOOP a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

4.4. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o SESCOOP comunicará formalmente os fatos à Contratada a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do CONTRATO.

4.6. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes das planilhas anexas a este documento.

4.7. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

5. PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. O perfil de tráfego indicado abaixo corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses e servirá de subsídio às empresas licitantes na elaboração das propostas e na indicação de percentual de desconto a ser concedido.

5.2. O perfil apresentado não indica qualquer compromisso pela Unidade Nacional do Sescoop.

Serviços		Quantidade Anual Estimada	
		Total	Medida
1	Assinaturas		
1.1	Assinatura básica mensal (31 acessos x 12 meses)	372	unid.
1.2	Assinatura Ligações intragrupo (31 acessos x 12 meses)	372	unid.
1.3	Assinatura Gestor de Controle	372	unid.
2	Serviços de dados		
2.1	Pacote <u>nacional</u> de dados 1 Mbps ilimitados para Blackberry (BIS) (14 acessos x 12 meses)	168	unid.
3	Adicional por Chamada Nacional	7.000	unid.
4	Deslocamento (DSL 1)	1.500	min.
5	Deslocamento (DSL 2)	5.500	min.
6	VC1		
6.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.500	min.
6.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	9.000	min.
6.3	Móvel – Fixo	5.942	min.
6.4	Móvel – Móvel em Roaming	2.583	min.
6.5	Móvel – Fixo em Roaming	1.808	min.
7	VC2		
7.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.781	min.
7.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	6.424	min.
7.3	Móvel – Fixo	6.424	min.
8	VC3		
8.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.689	min.
8.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	6.424	min.
8.3	Móvel – Fixo	6.424	min.
9	Caixa Postal	1500	min.
10	Serviços - MMS	750	unid.
11	SMS (Torpedo) - Nacional	1.500	unid.
12	Acesso à internet via tecnologia 3G, 1MB de velocidade e franquia de 10GB mensal, para cada usuário.	120	unid.

6. PERCENTUAIS DE DESCONTO

6.1. A empresa licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer qualquer percentual de desconto, que deverá incidir sobre o preço unitário do Minuto e da Assinatura Básica, conforme exposto no Modelo de Planilha e Preços - Anexo II, deste Edital.

6.1.1. É facultado ao Licitante ofertar os percentuais de desconto de forma linear sobre o somatório do resultado obtido.

6.2. Os percentuais de desconto ofertados, para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

ANEXO I - A

Especificação e Características dos Aparelhos

TIPO 1 (Blackberry Curve 9300) ou similar

Especificações Técnicas mínimas:

Peso: 104 g
Comprimento: 109 mm
Largura: 60 mm
Espessura: 13,9 mm
Câmera Digital integrada de 2 Megapixels, 1600x1200 pixels
Teclado QWERTY, Resolução do display de 320x240 pixels
Gestão completa das funcionalidades de e-mail & PIM
Memória interna de 256 Mb expansível com cartão de memória Micro SD
Leitor de vídeo MP4/H.263/H.264/WMV.
Calculadora, Alarme
Conectividade por Bluetooth
Permite a visualização de arquivos: Word, Excel, PowerPoint

TIPO 2 (Motorola XT300) ou similar

Especificações Técnicas mínimas:

Peso: 100g
Comprimento: 98 mm
Largura: 48 mm
Espessura: 14,75 mm
Frequência: Quad-Band Digital GSM 850/900/1800/1900 MHz / WCDMA(3G) 850/1900/2100 MHz
850/900/1800/1900 MHz
Agenda com 200 registros no SIM Card + 2000 contatos no aparelho
Câmera digital integrada de 3.2 megapixels
Memória Interna mínima de 45 Mb e expansível com cartão de memória Micro SD
Tela Colorida com resolução de 240x320 pixels
Permite a gravação de vídeo
Relógio, Alerta Vibratório, Despertador, Calculadora
Viva-Voz integrado
Conectividade por Bluetooth

TIPO 3 – Mini-modem 3G, 1MB de velocidade nominal

Tecnologia: HSDPA/UMTS:850/900/1800/1900/2100MHz

ANEXO II
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011)

PLANILHA DE PREÇOS

Serviços		Quantidade anual estimada	Preço Unitário	Subtotal	Percentual de desconto sobre subtotal	Preço Final
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
1	Assinaturas					
1.1	Assinatura básica mensal (31 acessos x 12 meses)	372	unid.			
1.2	Assinatura Ligações intragrupo (31 acessos x 12 meses)	372	unid.			
1.3	Assinatura Gestor de Controle	372	unid.			
2	Serviços de dados					
2.1	Pacote nacional de dados de 1 Mbps ilimitados para Blackberry (BIS) (15 acessos x 12 meses)	168				
3	Adicional por Chamada Nacional	7.000	unid.			
4	Deslocamento (DSL 1)	1.500	min.			
5	Deslocamento (DSL 2)	5.500	min.			
6	VC1					
6.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.500	min.			
6.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	9.000	min.			
6.3	Móvel – Fixo	5.942	min.			
6.4	Móvel – Móvel em Roaming	2.583	min.			
6.5	Móvel – Fixo em Roaming	1.808	min.			
7	VC2					
7.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.781	min.			

7.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	6.424	min.			
7.3	Móvel – Fixo	6.424	min.			
8	VC3					
8.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.689	min.			
8.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	6.424	min.			
8.3	Móvel – Fixo	6.424	min.			
9	Caixa Postal	1.500	min.			
10	Serviços - MMS	750	unid.			
11	SMS (Torpedo) - Nacional	1.500	unid.			
12	Acesso à internet via tecnologia 3G, 1MB de velocidade e franquia de 10GB mensal, para cada acesso.	120	unid.			
Valor Total Anual						
Valor Total Anual por Extenso						

OBSERVAÇÃO: 1 - Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos de despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

2 - Os licitantes deverão cotar todos os itens desta Planilha de Preços;

3 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Brasília, de de 2011

 PROPONENTE

ANEXO III

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2011.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO IV
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, **(nome da empresa)**, CNPJ nº _____, sediada à _____ **(endereço completo)** declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2011.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO V
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2011)

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP
UNIDADE NACIONAL E
_____ (PRO
CESSO ADMINISTRATIVO N.º 142/2011 – PREGÃO
PRESENCIAL N.º 021/2011).**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP UNIDADE NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília - DF, no SAUS, Quadra 04, Bloco I, CEP 70.070-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.087.543/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº. 9.871.772-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 046.067.008-58, e pelo seu Superintendente, **LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 587.811 – SSP/DF e do CPF/MF nº. 265.831.431-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede em _____, representada por _____ portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 021/2011, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa autorizada para prestação de serviço móvel pessoal - SMP, sob demanda, para até 31 (trinta e um) acessos, com área de registro na cidade de Brasília/DF, com serviços de transmissão de dados e e-mail, incluindo a cessão em comodato de aparelhos digitais novos, no sistema pós-pago, em quantidades e especificações constantes dos Anexos I e I-A do Edital do Pregão Presencial nº. 21/2011, bem como 10 (dez) Mini-Modens para acessos à internet via tecnologia 3G, com velocidade nominal de 1MB e franquia mensal de 10GB para cada linha/acesso, serviços estes a serem contratados pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 021/2011 e seus anexos.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Nota Técnica oriunda da Gerência de Logística, os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 142/2011, e o Edital do Pregão Presencial nº 021/2011 e anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços:

- a) Gerenciamento de linhas, por meio de acesso às contas *on line*, utilizando software de gestão de controle dos acessos contratados, com facilidades de gerenciamento em minutos ou valor;
- b) Serviço de gestão *on line*;
- c) Consulta à fatura *on line* ou meio eletrônico, mediante login e senha, ou em mídia CD/DVD, ou pen drive, em formato editável, preferencialmente em um dos formatos: Word, Excel, *.mdb, .txt ou PDF;

Parágrafo Primeiro - A tecnologia empregada para os aparelhos do serviço móvel pessoal – SMP deverá ser obrigatoriamente GSM ou superior.

Parágrafo Segundo - A minutagem e a utilização dos serviços previstos constituirá mera expectativa em favor da **CONTRATADA**, posto que depende de necessidade iminente, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** pleitear qualquer tipo de reparação.

Parágrafo Terceiro - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes no Edital e anexos, que são parte integrante deste instrumento, independente de transcrição;
- Às normas e regulamentos da Anatel;
- Às normas da ABNT;
- Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal e dos Estados, conforme o caso;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Quarto - Na prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos cedidos em comodato, incluindo no mínimo: 01 (um) carregador bivolt rápido, 01 (uma) bateria comum (mínimo de 150 horas em stand-by) e um manual de operações por aparelho no idioma nacional (Brasil).

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá possibilitar à **CONTRATANTE** acesso ao serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviços quando não dispuser de cobertura na região, nas condições de uso fora da área de registro (código 61).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá possuir cobertura dos seus serviços de voz e dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênios/contratos com outra operadora, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada, utilizando-se o mesmo número de origem, não sendo permitido “roaming” em rede com tecnologia inferior à ofertada na origem.

Parágrafo Sétimo - O serviço de “roaming” deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo território nacional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços objeto do presente Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se, ainda, a:

1. Cumprir rigorosamente as normas deste instrumento contratual, de todas as leis e posturas, federais e distritais pertinentes, bem como de determinações da ANATEL, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
2. Cumprir o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 021/2011 e anexos, bem como a proposta de sua autoria, datada de _____;
3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto desta Contratação;
4. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso *on line* e/ou atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
5. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, os serviços referentes à troca de serial e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**, salvo em situações especiais devidamente justificadas e comprovadas pela **CONTRATADA**;
6. Possibilitar aos colaboradores da **CONTRATANTE**, condições de roaming nacional e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, conforme proposta de preços apresentada no certame licitatório;
7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
8. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter um resultado correto e eficaz e comunicar a Unidade Nacional do Sescoop, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestando os esclarecimentos julgados necessários;
10. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares caso não exista atrasos de pagamentos, de acordo com o art. 51 da Resolução n. 477/2007 da Anatel. (Regulamento de SMP);
11. Fornecer, mensalmente, ao **CONTRATANTE** faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários;
12. Credenciar por escrito junto ao **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto desta contratação;
13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

14. Atender as orientações do **CONTRATANTE** quanto às reclamações formuladas, prestando os esclarecimentos solicitados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, dentro do prazo regulamentar;
15. Quando da renovação do Contrato, em havendo necessidade, providenciar a substituição dos aparelhos cedidos em comodato, por outros tecnologicamente atualizados, similares ou superiores, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para a Unidade Nacional do Sescoop, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
16. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado pela Unidade Nacional do Sescoop;
17. Cumprir os dispositivos contidos no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais regulamentações pertinentes aos serviços de telefonia móvel;
18. Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de imediato, após notificação, corrigindo no prazo definido em regulamentação da Anatel qualquer falha ou ocorrência de interrupção na prestação de serviços;
19. Atender as demandas de serviços da **CONTRATANTE**, tais como suporte à gestão de terminais, suporte à gestão de faturas e configuração dos acessos no gestor de controle em mídia eletrônica ou via sítio na Internet, mediante Login/Senha, garantindo o pleno uso dos serviços contratados, especificados como exemplos os seguintes subitens:
 - a) Análise dos itens contratados e das faturas mensais para conferência e identificação de eventuais tarifas faturadas que apresentem discrepâncias em relação às tarifas contratadas;
 - b) Controlar os prazos de recebimento das faturas e, em caso de atraso, solicitar prorrogação de vencimento, visando atender os prazos internos de pagamentos da Unidade Nacional do Sescoop, bem como fazer análise das faturas quanto à identificação correta e as possíveis divergências de faturamento;
 - c) Solicitação e acompanhamento integral do fechamento dos chamados feitos à operadora contratada, sobre eventuais discrepâncias nas tarifas contratadas e tarifas faturadas;
 - d) Geração de relatórios a pedido da **CONTRATANTE**, para fins de conferência de valores por setores competentes da **CONTRATANTE**, de acordo com políticas e definições solicitadas pelo Gestor do contrato;
 - e) Após o recebimento das faturas em papel e/ou CD/DVD, e até o 5º dia do mês subsequente, o suporte técnico on site deverá carregar o arquivo Excel ou .txt ou *.mdb ou em PDF, a fim de gerar os relatórios gerenciais definidos pelo Gestor do contrato;
 - f) Sempre que necessário, o suporte técnico deverá efetuar alocação ou realocação de acessos a grupos definidos pela **CONTRATANTE**, com autorização expressa ou requisição do Gestor do Contrato;
 - g) Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar recurso ou permitir a criação ou alteração de grupos (nome do setor, alocação de acessos de usuários, associação a um perfil de usuário, alocação de limites de créditos para cada usuário, conforme definido pela **CONTRATANTE**);
 - h) Desde que não haja outra alternativa, o suporte técnico da **CONTRATADA**, após receber do Gestor do contrato a solicitação, que poderá ser via e-mail, para inclusão e/ou alteração de limite de crédito, deverá providenciar de imediato a alteração no sistema de gestão de controle dos acessos.

20. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e/ou municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, caso sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**;
21. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
22. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
23. Refazer e/ou solucionar quaisquer serviços, aos quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
24. Aceitar se necessário, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;
25. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
26. Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas contabilmente válidos, em nome da **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;
27. Manter-se, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e em especial de manter atualizadas as competentes e indispensáveis Certidões de Regularidade Fiscal, descritas no subitem 6.1., alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do Edital do Pregão Presencial n. 021/2011;
28. Não assumir obrigação ou despesas de qualquer natureza, em nome da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento, nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de documento fiscal, devidamente atestado pela área técnica da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados;
2. Acompanhar a realização dos serviços contratados, de acordo com os termos deste instrumento contratual, podendo recusar o que não estiver de acordo com as normas ou descrições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2011 e anexos, e/ou neste Contrato;
3. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela realização do serviço, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de R\$ _____, nos termos do quadro abaixo:

Serviços		Quantidade Anual Estimada		Preço Unitário – R\$	Preço Total – R\$
		Total	Medida		
1	Assinaturas				
1.1	Assinatura básica mensal (31 acessos x 12 meses)	372	unid.		
1.2	Assinatura Ligações intragrupo (31 meses x 12 meses)	372	unid.		
1.3	Assinatura Gestor de Controle	372	unid.		
2	Serviços de dados				
2.1	Pacote nacional de dados 1 Mbps ilimitados para Blackberry (BIS) (14 acessos x 12 meses)	168	unid.		
3	Adicional por Chamada Nacional	7.000	unid.		
4	Deslocamento (DSL 1)	1.500	min.		
5	Deslocamento (DSL 2)	5.500	min.		
6	VC1				
6.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.500	min.		
6.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	9.000	min.		
6.3	Móvel – Fixo	5.942	min.		
6.4	Móvel – Móvel em Roaming	2.583	min.		
6.5	Móvel – Fixo em Roaming	1.808	min.		
7	VC2				
7.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.781	min.		
7.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	6.424	min.		
7.3	Móvel – Fixo	6.424	min.		
8	VC3				
8.1	Móvel – Móvel <u>mesma operadora</u>	7.689	min.		
8.2	Móvel – Móvel <u>outras operadoras</u>	6.424	min.		
8.3	Móvel – Fixo	6.424	min.		
9	Caixa Postal	1500	min.		
10	Serviços - MMS	750	unid.		
11	SMS (Torpedo) - Nacional	1.500	unid.		
12	Acesso à internet via tecnologia 3G, 1MB de velocidade e franquia de 10GB mensal, para cada acesso.	120	unid.		

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá emitir as respectivas notas fiscais de serviço, endereçadas à **CONTRATANTE** e deverá entregá-las com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de nota fiscal pela **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento das faturas dependerá da real utilização dos serviços e poderá variar mês a mês.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATANTE**, na condição de responsável tributário, reter e recolher quaisquer tributos (impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais), incidentes sobre o valor deste instrumento, salvo quando devidamente dispensado.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com a **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto - Caso haja necessidade de aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sétimo – O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) e Regulamento do Serviço Móvel (SMP), na forma estabelecida nos planos homologados e regulamentados pela Anatel, sendo que este reajuste só será permitido após decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da data da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento da **CONTRATANTE**, no Centro de Responsabilidade: 1.1.01.12.02 – Manutenção e Funcionamento, Conta Orçamentária nº. 3.1.02.01.03 – Serviços de Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades, observando-se a gradação, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações da **CONTRATANTE** e de entidades a ela coligadas.

Parágrafo Único – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerente de Logística da **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Único – O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará a **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTES CONTRATOS

Os serviços decorrente do presente instrumento contratual terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP (Resolução nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício, em relação ao SESCOOP, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo;
- b) Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos;
- c) Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** solicitará formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;
- d) Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a

devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília/DF, de 2011

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº.:
CPF nº

Nome:
RG nº.:
CPF nº.: